

## SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES

**CONTRATANTE: PRO-TRT19 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.175.139/0001-15, com sede à Avenida da Paz, 2076, sala 416, centro, Maceió – Alagoas, CEP 57020-440, por seus representantes legais ao final nomeados.

**CONTRATADA: UNIMED MACEIÓ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, sociedade cooperativa de 1º grau, regida pela Lei nº 5.764/71, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.442.737/0001-43, com sede à Avenida Fernandes Lima, 3113, Farol, Maceió – Alagoas, CEP 57.057.000, por seus representantes legais ao final nomeados.

Por este instrumento particular, as partes acima indicadas e devidamente qualificadas, resolvem aditar o Contrato de Prestações de Serviços Médicos e Hospitalares firmado em 02/02/2005, pelas seguintes cláusulas e condições:

### **1- Inclui-se o item 2.2 na cláusula segunda com a seguinte redação:**

#### 2.2 – Assistência Funeral:

a) - Realização do funeral completo no caso do falecimento de qualquer beneficiário titular ou seus dependentes. O serviço será disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia estando incluídos os seguintes serviços / materiais:

a) - Transporte ou repatriamento do falecido, cerimônia fúnebre, urna mortuária, capela, ornamentação, carro funerário, sepultamento ou cremação e locação de jazigo, conforme as condições estabelecidas no ANEXO “I” que passa a ser parte integrante deste Aditivo como se nele estivesse contido.

**2 -** Em face da inclusão da assistência Funeral o desconto de 3,5%(três vírgula cinco por cento) previsto no item 14.4 do contrato originário fica reduzido para 2%(dois por cento).

**3 –** Permanecem em vigor e sem qualquer tipo de alteração todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação Médico-Hospitalares firmado nesta data e que não foram expressamente modificados pelo presente instrumento.

4 - E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares em 2 (duas) vias de igual e forma e na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Maceió, 02 de fevereiro de 2006.

**ORIGINAL ASSINADO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
**Programa de Assistência a Saúde do TRT da 19ª Região**  
Guilherme Antônio F. Falcão      Neivaldo Tenório de Lima  
Presidente do Conselho      V.Presidente do Conselho

**ORIGINAL ASSINADO**

CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
**UNIMED Maceió – Cooperativa de Trabalho Médico**  
Dr. Robson Jorge de Lima      João Demóstenes Fireman  
Presidente      Diretor Comercial

\_\_\_\_\_  
Talles Alberto Silva Gonçalves  
R.G. 98001187989 SSP/AL  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
José Aílton Patriota  
R.G. 000000000  
TESTEMUNHA

## ANEXO II

### SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL – SAF

#### I - OBJETO

1. A Assistência Funeral compreende os serviços necessários à realização completa do funeral do Usuário Titular ou Dependente de plano de saúde contratado junto à UNIMED, sendo que os serviços serão prestados pela empresa ICATU HARTFORD Seguros e deverão ser solicitados por meio do telefone **0800 261900**, pertencente à Central de Atendimento 24 horas dessa empresa. A assistência será disponibilizada enquanto o usuário mantiver vínculo com a Unimed.

#### II -TERRITORIALIDADE

2. A Assistência será presta ao Usuário residente no Brasil, quando o óbito ocorrer no Brasil, dentro ou fora de sua cidade de domicilio permanente, ou ainda quando em viagem ao Exterior.

2.1. Caso a família opte por realizar o funeral em outra localidade que não o Município de domicilio do Usuário, esta deverá arcar com os custos referentes ao traslado do corpo, desde o local do evento até o Município do sepultamento, onde a prestadora dos serviços tomará as demais providências.

#### III-FORMALIDADES ADMINISTRATIVAS

3. Acionado a Central de Atendimento a ICATU HARTFORD adotará as seguintes providências:

3.1. dirigir-se-á à residência/hospital em que se encontrar o Usuário falecido, para recepcionar todos os documentos necessários para o encaminhamento do sepultamento junto à funerária da Cidade;

3.2. encaminhará até a funerária local os documentos necessários para o sepultamento, tornando as medidas devidas para a realização do funeral, entregando então à família toda a documentação respectiva, posicionando-a das providências tomadas.

3.3 Sendo necessário, a prestadora de serviços se fará acompanhar por um membro da família do Usuário.

#### IV-SERVIÇO

##### 4. Transporte e/ou repatriamento do falecido

4.1 Em caso de falecimento do segurado, a Seguradora assegura o pagamento das despesas com todas as formalidades para traslado do corpo, incluindo o fornecimento de urna funerária do tipo comum, adequada a tal transporte;

##### 4.2 Transporte do corpo até local de residência no Brasil

4.2.1 A Seguradora encarrega-se ainda, em território brasileiro, de suportar as despesas com transporte do corpo do segurado, pelo meio de transporte mais adequado, até o seu domicílio ou até o local de inumação no Brasil;

##### 4.3 Tratamento das formalidades para liberação do corpo e registro em cartório

4.3.1 Em caso de falecimento do segurado, a Seguradora encarregar-se-á da respectiva participação às autoridades competentes e acionará sua rede de prestadores de serviços responsáveis pelo tratamento das formalidades de liberação do corpo e do registro do óbito em cartório.

#### **4.4 Transmissão de mensagens urgentes**

4.4.1 A Seguradora encarregar-se-á da transmissão de mensagens urgentes relacionadas com os serviços previstos no presente contrato, que lhe sejam solicitadas pelo cônjuge do segurado, descendentes ou outro parente.

**4.5 Funeral composto de:** urna luxo, modelo turquesa lisa ou entalhada (Godoy Santos) ou ref: 050 (Bignotto), duas coroas de flores, ornamentação da urna, véu, carro fúnebre, registro em cartório, livro de presença, jogo de paramentos no velório, comunicado em jornal, velas, taxa de sepultamento, taxa de exumação (quando necessária para este funeral) e capela para velório. Não incluído serviço de embalsamamento. Sepultamento no jazigo da família ou em jazigo providenciado pela Seguradora, em cemitério de livre escolha desta, por um período de três anos, tempo este necessário para a exumação. Cremação a ser efetuada na cidade do falecimento ou na cidade mais próxima, onde existir este serviço, e o retorno das cinzas à família.

### **V- EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL**

**5.** Ficam LIMITADOS os serviços de Assistência nos seguintes casos:

5.1 Quando os serviços não puderem ser prestados, em face da falta de cooperação dos familiares do falecido ou de outrem que vier a requerer assistência em seu nome, no que se refere à prestação de informações solicitadas pela Central de Atendimento, principalmente as seguintes:

5.1.1 Nome e CPF do Usuário;

5.1.2 Endereço e telefone de um responsável para contato;

5.1.3. outros que vierem a se tornar necessários.

5.2 Estão EXCLUÍDOS os Serviços de Assistência os seguintes casos:

5.2.1 Inundação, furacão, erupção vulcânica, tempestades, terremotos, movimentos sísmicos;

5.2.2 Ocorrências de irradiação decorrente de transmutação nuclear, desintegração ou radioatividade, bem como casos de força maior;

5.2.3 Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves e quaisquer outras perturbações da ordem pública ou ainda restrições por parte das autoridades ao livre trânsito;

5.2.4 Suicídio;

5.2.5 Traslado do corpo para cremação desde o local do evento até outro município onde a cremação possa ser efetuada;

5.2.6 Aquisição de jazigo;

5.2.7 Exumação dos corpos que estiverem no jazigo quando do sepultamento;

5.2.8 Nas localidades onde a legislação não permitir que a ICATU HARTFORD intervenha.

5.3 É obrigação dos familiares cooperar com a prestadora do serviço a fim de possibilitar que a mesma possa prestar os serviços mencionados, inclusive, se houver necessidade do fornecimento de documentos originais, às custas da prestadora do serviço, para o cumprimento das formalidades necessárias.

5.4 Qualquer queixa no que se refere ao evento de Assistência deverá ser submetida a apreciação dentro do prazo de 90 dias a contar da data da ocorrência desse evento.

#### VI- CAPITAL SEGURADO OU REEMBOLSO

6.1 Caso a família, por qualquer motivo, não acione o serviço de assistência funeral e pague o enterro, a prestadora de serviço reembolsará os gastos, até o limite de R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais), mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1 Atestado de Óbito;

6.1.2 Nota Fiscal Original;

6.1.3 Dados Bancários;

6.1.4 Cópia do CPF e RG do Beneficiário;

6.1.5 Comprovante de Residência do Beneficiário.

6.2 O reembolso ou indenização será paga em espécie aos seus beneficiários indicados, e na falta destes, em conformidade com o art. 792 do Código Civil.

#### VII- CARÊNCIA

7. Não haverá carência os usuários Titulares ou Dependentes do plano de saúde contratado junto à Unimed inscritos até 30 de abril de 2006. Após essa data o período de carência estabelecido para a prestação da Assistência Funeral será de 90(noventa ) dias da data de inclusão do usuário na Unimed Maceió.